

EDITAL Nº 08/2026/IFSC-SLO - PROCESSO DE ESCOLHA PARA A DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO IFSC CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE

Processo 23292.016732/2026-26

A Comissão Eleitoral nomeada pela nº 24 de 23 de abril de 2026 da direção-geral do Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus São Lourenço do Oeste, vem a público convocar os estudantes de cursos técnicos do Câmpus para a escolha da diretoria do Grêmio, com mandato de 1 (um) ano, abrindo as inscrições para os(as) candidatos(as) que concorrerão a este pleito e baixando as seguintes normas:

1. Do Objetivo

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFSC - Câmpus São Lourenço do Oeste.

2. Do Cronograma

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Etapas do Processo	Cronograma
Prazo para inscrições dos candidatos	De 01/06/26 à 09/06/26
Divulgação dos candidatos inscritos	10/06/2026
Campanha Eleitoral	De 11/06 à 16/06/2026
Data da Eleição	17/06/2026 (09:00 às 21:00)
Apuração do Votos e Resultado da eleição	17/06/2026
Período para interposição de recursos	18/06/2026
Homologação do resultado final da eleição	19/06/2026
Posse da chapa eleita	23/06/2026 (9h às 10h)

3. Da Inscrição

3.1 A inscrição dos(as) candidatos(as) será por chapa, realizada por meio do preenchimento da ficha de inscrição anexa.

3.2 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 3.1 deste edital.

3.3 Caso ocorra a inscrição de uma única chapa que atenda os critérios estabelecidos neste edital, não será necessário realizar processo de votação, sendo considerada eleita a chapa inscrita, após homologação da Comissão Eleitoral.

4. Dos Candidatos

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste
Rua: Aderbal Ramos da Silva, nº 486 | Bairro: Progresso, São Lourenço do Oeste - SC
Fone: (49) 9.9936-0172 | www.ifsc.edu.br

4.1 Poderão candidatar-se somente estudantes dos Cursos Técnicos do Câmpus São Lourenço do Oeste.

4.2 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva a eleição, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

4.3 As chapas serão compostas por 10 membros devidamente distribuídos em seus respectivos cargos: Presidente (a); Vice-presidente (a); Secretário (a) geral; Tesoureiro (a); Diretor (a) de comunicação e mídia; Diretor (a) de esportes; Diretor (a) de cultura; Diretor (a) social; Diretor (a) de recursos humanos; Diretor (a) de meio ambiente.

4.4 A função de cada cargo está descrita no Estatuto do Grêmio Estudantil do Câmpus.

4.5 Os estudantes formandos não poderão se candidatar aos cargos de Presidência e Vice-presidência.

5. Dos Eleitores

5.1 O Grêmio Estudantil será eleito por estudantes dos Cursos do Câmpus.

5.2 Só poderão votar discentes dos Cursos do Instituto Federal de Santa Catarina, Campus São Lourenço do Oeste.

6. Da Propaganda Eleitoral

6.1 A propaganda eleitoral será no período que consta no item 2.1 deste edital, sob coordenação da comissão eleitoral e em comum acordo com os coordenadores de curso.

6.2 É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 8.3, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

6.3 Não serão permitidas propagandas que:

I - Desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores;

II - Contenham materiais sem autenticidade;

III - Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.

IV - Utilizem meios sonoros acima do limite estabelecido por lei

6.4 Havendo debates entre candidatos(as), estes deverão ser realizados em comum acordo. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo da comissão eleitoral com a ajuda dos coordenadores e representantes do Câmpus.

6.5 Está terminantemente proibido fazer campanha eleitoral no dia da eleição, tanto em ambiente presencial como virtual e/ou qualquer situação que configure ou influencia o voto. Tais situações poderão levar à desclassificação da chapa.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste

Rua: Aderbal Ramos da Silva, nº 486 | Bairro: Progresso, São Lourenço do Oeste - SC

Fone: (49) 9.9936-0172 | www.ifsc.edu.br

6.6 A Campanha Eleitoral compreende a organização de atividades que visem o esclarecimento dos seus planos de gestão, ficando a critério dos candidatos a sua organização.

7. Da Votação

7.1 O voto é facultativo.

7.2 A votação será presencial no Câmpus na data e horário apresentado no cronograma do edital.

8 Dos Recursos

8.1 Os recursos deverão ser encaminhados pelo(a) candidato(a), por e-mail, à comissão eleitoral pelo endereço pedagogico.slo@ifsc.edu.br, na data e prazo estabelecidos, de modo a dar transparência ao processo.

8.2 A comissão eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

8.3 O(a) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido(a), a juízo da comissão eleitoral, com a seguinte gradação:

- I - Advertência Escrita;
- II - Perda de espaço de campanha;
- III - Cassação da inscrição.

8.4 Caberá ao(à) candidato(a) impetrar recurso contra o resultado eleitoral. Este deverá ser formalizado, por e-mail (pedagogico.slo@ifsc.edu.br), endereçado ao setor pedagógico até a data que consta no item 2.1 deste edital.

9 Da Apuração

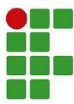
9.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, conforme item 2.1 deste edital.

9.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos.

9.3 Será considerado(a) eleito(a) para a vaga constante no item 1 do presente edital o(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos.

9.4 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem, para desempate:

- I – A chapa em que o(a) presidente(a) estiver no semestre mais avançado;
- II - A chapa em que os integrantes possuírem melhor desempenho acadêmico.



9.5 Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral com a participação de no mínimo 3 (três) testemunhas.

10. Da Homologação

10.1 A homologação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) será publicada na data que consta no item 2.1 deste edital.

10.2 Após homologado o resultado de escolha, a chapa será empossada em reunião com a participação de todos os membros e convite a comunidade acadêmica.

11. Da Comissão Eleitoral

11.1 Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II - Deliberar sobre recursos interpostos;
- III - Decidir sobre impugnação de votos;
- IV - Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares estudantes) e delegar competências aos mesmos.

12. Das Disposições Gerais

12.1 Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão enviadas eletronicamente pelo e-mail pedagogico.slo@ifsc.edu.br.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pela Direção-geral do Câmpus São Lourenço do Oeste juntamente com a comissão, em segunda e última instância.

São Lourenço do Oeste, 27 de maio de 2026.

Comissão Eleitoral

DIOGO ELIAS TARTARO
FELIPE MORESCO DAGA
NICOLE JUNGBECK
SOPHIA MACHADO DEON

*Comissão designada pela Portaria da Direção-Geral do
Câmpus São Lourenço do Oeste nº 24 de 23 de abril de 2026.*



ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL OLIMPO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º: O Grêmio Estudantil é o órgão de representação máxima dos estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus São Lourenço do Oeste.

Art. 2º: Os objetivos gerais de Grêmio Estudantil é:

Representar os estudantes do Câmpus e promover cooperação entre os membros da comunidade acadêmica para o processo formativo dos estudantes.

Os objetivos específicos do Grêmio Estudantil são:

I - Promover o incentivo à cultura literária e artística entre os membros e estudantes da instituição.

II - Realizar o intercâmbio com outras instituições de caráter educacional, assim como a FENET (Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico).

III - Lutar pelo direito e conquista de pautas necessitadas pelos estudantes.

Art. 3º: O Grêmio Estudantil se caracteriza por ser uma Instituição de defesa dos direitos estudantis, sendo um intercâmbio para a tomada de decisões entre a instituição de ensino e os estudantes. A agremiação é uma instituição a parte do IFSC, não sendo subordinada às decisões tomadas por ela.

CAPÍTULO II - SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4.º: O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

I – Contribuição voluntária de seus membros;

II – Contribuição de terceiros;



- III – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV – Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V – Rendimentos auferidos em promoção da entidade.

Art.5.º: A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e Responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1.º: O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por alunos ou grupos sem ter havido a prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO

SEÇÃO I – Diretoria

Art. 6º: A diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente(a);
- II - Vice-presidente(a);
- III - Secretário(a) geral;
- IV - Tesoureiro(a);
- V - Diretor(a) de comunicação e mídia;
- VI - Diretor(a) de esportes;
- VII - Diretor(a) de cultura;
- VIII – Diretor(a) social;
- IX – Diretor(a) de recursos humanos;
- X – Diretor(a) de meio ambiente.

Compete a todos os membros da diretoria:

I – Elaborar e colocar em prática o plano anual de trabalho; II – Dar conhecimento aos estudantes sobre as normas que regem o Grêmio, atividades desenvolvidas, e a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.



III – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes de Turma;

IV – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez em um período de três (3) meses, e extraordinariamente a critério da diretoria, realizando Atas de Reunião a cada encontro realizado, com intuito de comprovação das ações realizadas pela agremiação.

Art. 7º: Compete ao Presidente:

I – Representar o Grêmio dentro do Câmpus e fora dele;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;

III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IV – Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VI –Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.8º: Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 9º: Compete ao Secretário-Geral:

I – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II – Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 10º: Compete ao Tesoureiro:



- I – Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II – Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III – Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

Art. 11º: Compete ao Diretor(a) de Comunicação e Mídia:

- I – Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- II – Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III – Ser responsável pelas redes sociais do Grêmio;
- IV – Escolher os colaboradores para sua Diretoria;

Art. 12º: Compete ao Diretor(a) de Esportes:

- I – Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;
- II – Incentivar a prática de esportes internos e externos;
- III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 13º: Compete ao Diretor(a) de Cultura:

- I – Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II – Manter relações com entidades culturais;
- III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 14º: Compete ao Diretor(a) Social:

- I – Planejar e coordenar eventos e atividades culturais, recreativas e sociais para integrar os estudantes;
- II – Organizar festas, gincanas, apresentações artísticas e outras iniciativas que promovam a participação dos alunos na vida escolar;
- III – Desenvolver campanhas solidárias e ações sociais em benefício da



comunidade escolar e externa;

IV – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 15º: Compete ao Diretor(a) de Recursos Humanos:

I - Socorrer e amparar estudantes vítimas de opressões e violações de direitos, como machismo, homofobia, racismo e preconceitos em geral;

II - Denunciar casos de preconceito e violações de direitos humanos às autoridades;

III - Conscientizar a comunidade escolar sobre abusos e consequências;

IV - Valorizar culturas marginalizadas e promover inclusão;

V - Organizar atividades e eventos relacionados aos recursos humanos;

VI - Defender interesses dos estudantes em direitos humanos;

VII - Escolher colaboradores para a Diretoria.

Art. 16º: Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

I – Planejar e coordenar eventos e atividades relacionadas ao meio ambiente e sustentabilidade para integração dos estudantes;

II – Desenvolver campanhas de conscientização sobre o meio ambiente;

III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

SEÇÃO II - CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 17º: O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas.

Art. 18º: O CRT se reunirá ordinariamente trimestralmente quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou mais de um terço de seus membros.

§ 1.º: O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.



Art. 19º: O conselho de representantes de turma será composto todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do grêmio responsável por nomear os representantes via indicação.

Art. 20º: Compete ao CRT:

- I - Discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Diretoria do Grêmio;
- II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- IV - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 21º: São sócios do Grêmio todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos do Câmpus São Lourenço do Oeste.

Art. 22º: São direitos do associado:

- I – Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II – Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio.

Art. 23º: São deveres dos Associados:

- I – Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II – Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do Câmpus ou fora dele;
- III – Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio e do movimento estudantil.

CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR



Art. 24º: Constitui infração disciplinar:

- I – Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II – Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III – Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV – Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V – Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.
- VI - Não comparecer a eventos e reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25º: A competência de apurar os atos de infração disciplinar serão realizadas pela diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: Será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria.

Art. 26º: Apuradas as infrações, serão discutidas e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único: O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ELEITORAL

SEÇÃO I – Dos Elegíveis e Eleitores

Art. 27º: São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos do Câmpus São Lourenço do Oeste.

Art. 28º: São considerados eleitores todos os alunos matriculados nos cursos técnicos do Câmpus São Lourenço do Oeste.



SEÇÃO II – Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 29º: Da Comissão eleita.

I - A Comissão deve ser composta por no mínimo 3 (três) estudantes devidamente matriculados em um dos cursos técnicos e 1 (um) servidor do Campus.

II - Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições e nem votar.

III - A Comissão definirá em edital o calendário e as regras eleitorais que devem conter, prazo de inscrição de chapas, período de campanha, data da eleição e informações relacionadas ao tema.

Art. 30º: As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados no edital, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 31º: Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

SEÇÃO III – Da Propaganda Eleitoral

Art. 32º: A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa. Podendo acontecer nas dependências da Instituição somente nos horários de intervalo. Não será permitida a fixação de cartazes pela escola, exceto caso haja permissão específica para isso, a divulgação dos projetos e propostas das chapas devem ocorrer nesse período, somente em locais pré-determinados pelos setores responsáveis para isso. Será permitida a utilização das redes sociais como meio de comunicação, ficando em responsabilidade da chapa encerrar os meios utilizados ao fim do período de campanha eleitoral.

Art. 33º: A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser



tomada por maioria absoluta da comissão eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

SEÇÃO IV – DA VOTAÇÃO

Art.34: O voto será direto e secreto e as demais condições serão definidas pela Comissão Eleitoral em edital.

Art. 35º: A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, apenas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Fica assegurado às chapas inscritas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 36º: Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§1º: Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

§2º: Em caso de haver apenas uma chapa inscrita, a mesma será considerada eleita e não necessitara realizar o processo de eleição.

Art. 37º: Todo ato de anulação de votos será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 38º: O mandato da diretoria do Grêmio será de 1(um) ano a partir da data da posse.

Art. 39º: Cabe à Comissão Eleitoral juntamente com a Gestão do Câmpus dar posse à Diretoria eleita.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º: A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando o Câmpus for extinto revertendo-se seus bens a entidades congêneres.



Art. 41º: Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 42º: O Grêmio Estudantil terá autonomia para decidir sobre os casos não contemplados por este estatuto, podendo alterá-lo caso julgar necessário.

§1º – Alterações que envolvam mudanças ou que modifiquem significativamente qualquer artigo, inciso ou parágrafo deste Estatuto só poderão ser realizadas com a aprovação da maioria absoluta da Diretoria do Grêmio Estudantil e da maioria absoluta do Conselho de Representantes de Turmas.

Art. 43º: Este Estatuto entrará em vigor na corrente data, devendo ser revisado no prazo de 180 dias após a eleição da primeira diretoria do Grêmio Estudantil do Câmpus.

São Lourenço do Oeste, 02 de abril de 2026.